

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2022/0027-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PERSONALIZAÇÃO, ENVELOPAMENTO, ACONDICIONAMENTO, ENDEREÇAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE 1.486.000 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL) CARTÕES DE BILHETE ÚNICO PARA AS EMPRESAS DE ENTREGA EM DOMICÍLIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CELEBRADO EM 08.03.2022 ENTRE A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2022/0027-01-03

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada “**SPTrans**”, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social e a empresa **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, ora denominada “**CONTRATADA**”, neste ato por seus representantes legais, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado por meio da Resolução da Diretoria da “SPTrans” nº 028/2025, de 26 de fevereiro de 2025, o seguinte:

(SEI 5010.2022/0021389-7)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

- 1.1. O ajuste fundamenta-se na cláusula 3.1. do Contrato, no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16 e nos artigos 192, 195 e 198 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC - da SPTrans.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- 2.1.1. A **inclusão** dos itens, 3.2. e 3.3., na Cláusula Terceira do contrato original, conforme segue:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para desenvolver/aprimorar o sistema de acompanhamento da personalização de cartões.

3.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atender ao chamado da **SPTrans** para realização de manutenção/atualização do sistema de acompanhamento de personalização.

- 2.1.2. A alteração da redação dos itens e subitens, 6.5.1.; 6.6.; 6.11.; 6.11.5.; 6.17.; 6.19.1. e 6.25., na **Cláusula Sexta – Da Prestação do Serviço**, do contrato original, conforme segue:

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.5.1. A pessoa autorizada deve, ao comparecer na Rua Santa Rita, 590 – Prédio M – Pari – São Paulo, para retirada dos cartões, se apresentar identificada, e sempre que solicitado pela **SPTrans**, se identificar.

6.6. A **CONTRATADA** deve efetuar a retirada dos cartões a serem personalizados, em no máximo 02 (duas) vezes por semana, de segunda a sexta feira, no horário das 09h às 15h, na custódia da **SPTrans**, podendo excepcionalmente, existir a necessidade de uma terceira retirada a ser feita na unidade da **SPTrans**, na Rua Santa Rita, 590 - Prédio M - Pari - São Paulo ou em outro endereço na cidade de São Paulo a ser indicado pela **SPTrans**.

6.11. A **SPTrans** enviará diariamente, à **CONTRATADA**, de forma eletrônica, em horário previamente definido, arquivos contendo fotos e dados variáveis tais como: nome, número do documento do usuário, número físico e lógico do cartão a serem impressos, estruturados na forma de Ordem de Serviço de Execução – OSE.

6.11.5. Preferencialmente: o prazo para personalizar os cartões inicializados é de 02 (dois) dias úteis após seu recebimento e o prazo para envelopamento de 02 (dois) dias úteis, seguindo a cronologia das OSE's e das diferentes estampas, podendo ser personalizado em prazo diverso, em conformidade com a necessidade da **SPTrans** desde que a personalização, envelopamento e disponibilização seja de 04 (quatro) dias úteis.

6.17. A **CONTRATADA** destruirá, às suas expensas, os rolos de fitas "ribbons" utilizados no serviço de impressão mediante a elaboração de Termo de Destruição de Fitas.

6.19.1. Os arquivos de retorno deverão ser enviados diariamente à **SPTrans**, de forma eletrônica, a cada etapa do processo, a saber: o envelopamento e disponibilização dos cartões, a ser definida pela **SPTrans**.

6.25. Os cartões classificados como refugo do processo de personalização, deverão ser encaminhados, às suas expensas, para a **SPTrans**, durante o mês, para a Rua Santa Rita, 590 - Prédio M - Pari – São Paulo, acompanhados da respectiva nota de simples remessa, separados por estampa e tipo de perda.

- 2.1.3. A inclusão dos itens e subitens, 6.5.3.; 6.6.1.1.; 6.16.3.; 6.16.3.1.; 6.16.3.2.; 6.16.3.3.; 6.16.3.3.1. a 6.16.3.3.6.; 6.16.3.4.; 6.16.3.4.1. a 6.16.3.4.4.; 6.16.3.5.; 6.16.4.; 6.16.5.; 6.16.5.1. e 6.33, na **Cláusula Sexta – Da Prestação do Serviço**, do contrato original, conforme segue:

6.5.3. Cabe a **CONTRATADA** orientar seu empregado para utilizar o crachá em local visível, se identificando na portaria da **SPTrans**.

6.6.1.1. A segurança dos veículos deverá ser oferecida por carro-forte ou veículo cofre.

6.16.3. São funcionalidades do sistema de acompanhamento pela **CONTRATADA**:

6.16.3.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter controle informatizado com atualização diária de todo o estoque de cartões em seu poder (entrada/saída/saldo), disponibilizando acesso para a **SPTrans** para consulta, informando ao final de cada mês, o saldo de cartões disponíveis para início da personalização do mês subsequente.

6.16.3.2. A quantidade de estoque deverá levar em consideração a soma da quantidade existente de saldo armazenado no cofre e na área de produção, devendo ser informado à **SPTrans** a quantidade de cada um deles em separado.

6.16.3.3. Disponibilizar à **SPTrans**, por meio de uma plataforma informatizada, acesso para o acompanhamento e consultas por status em todas as etapas do processo:

6.16.3.3.1. OSE recebida para processamento;

6.16.3.3.2. OSE em processamento (personalizando);

6.16.3.3.3. OSE em envelopamento;

6.16.3.3.4. OSE disponível para a empresa entregadora;

6.16.3.3.5. OSE processada (arquivo de retorno para a **SPTrans**);

6.16.3.3.6. Arquivo com erro de dados.

6.16.3.4. Controle de estoque:

6.16.3.4.1. Abastecimento;

6.16.3.4.2. Perda;

6.16.3.4.3. Refugo e/ou devolução;

6.16.3.4.4. Saldo final, por tipo de cartão, com filtro por período.

6.16.3.5. Consulta de cartões personalizados, por CPF, nome e OSE.

6.16.4. Disponibilizar geração de relatórios das consultas de acompanhamento da produção para visualização, impressão e exportação em arquivo eletrônico dos dados para planilha no formato Excel.

6.16.5. Especificações das funcionalidades do sistema de acompanhamento pelas empresas de entrega:

6.16.5.1. Disponibilizar para as empresas entregadoras, por meio de sistema informatizado, a visualização para consulta diária do status dos cartões que estão disponíveis para coleta, bem como a hora de coletar.

6.33. Estando a unidade fabril localizada em outro município, fora da Região Metropolitana de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá entregar os cartões, às suas expensas, na unidade da **SPTrans** localizada na Rua Santa Rita, 590 –

Pari- Prédio M, de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h, ou em outro endereço na cidade de São Paulo a ser indicado pela SPTrans.

- 2.1.4. A alteração da redação dos itens, 8.1. e 8.10.; da Cláusula Oitava – Da Medição, Aceitação e Forma de Pagamento, do contrato original, conforme segue:**

“CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. As medições serão executadas pela área gestora, no último dia do mês após início da execução dos serviços, conforme o Anexo II - Termo de Referência e Anexo IV – Critério de Preço e Medição, parte integrante deste contrato.

8.10. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s), considerando frete CIF, inclusive carga e descarga, na Rua Boa Vista, 274 – Mezanino – Centro – São Paulo – SP, aos cuidados da área gestora - DG/SAC/GIG, no horário compreendido entre 09h00 e 15h00, de segunda a sexta-feira, podendo, alternativamente, ser entregue por e-mail com as certidões de regularidade fiscal.

- 2.1.5. A inclusão dos itens e subitens, 8.3.3.; 8.20.; 8.20.1. e 8.20.2., Cláusula Oitava – Da Medição, Aceitação e Forma de Pagamento, do contrato original, conforme segue:**

8.3.3. A CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura (documento de cobrança) após a autorização da SPTrans.

8.20. As medições e faturamento deverão se dar de acordo com a titularidade das OSES, ou seja:

8.20.1. Se a OSE for de titularidade das empresas credenciadas da SPTrans, a CONTRATADA deverá proceder por meio de ajustes privativos firmados com essas empresas autorizadas pela SPTrans, cujo faturamento deverá ser contra esses terceiros autorizados;

8.20.2. No caso das OSE's de titularidade da SPTrans, o faturamento deverá ser contra a SPTrans.

- 2.1.6. A alteração da tabela, descrita no item 9.1., da Clausula Nona – Das Glosas, do contrato original, conforme segue:**

9.1.

| DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA | PERCENTUAL SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO POR |
|-------------------------|---|
|-------------------------|---|

| | UNIDADE DE CARTÃO | DE |
|---|-------------------|---------------------------|
| 1. Refugo no processo de personalização do cartão (mancha, risco, borrão, desalinhamento, falta de legibilidade, foto desproporcionalizada etc.) | 0,00011% | |
| 2. Perda ou extravio de cartões sob a responsabilidade da Contratada. | 0,00048% | |
| 3. Deixar de enviar arquivo de retorno de forma eletrônica, no mesmo dia, após cada etapa do processo, a saber: o envelopamento e disponibilização dos cartões. | 0,0048% | (por arquivo não enviado) |
| 4. Destruição de cartão sem a prévia e expressa autorização da SPTrans. | 0,00048% | (por unidade de cartão) |
| 5. Deixar de manter o sistema eletrônico em perfeito funcionamento a fim de evitar interrupção no processo diário de acompanhamento, na plataforma on line. | 0,0048% | (por dia de interrupção) |

2.1.7. A alteração da redação, do item e subitem, 10.1.5.; 10.17., e inclusão do subitem 10.3.1.1., da **Cláusula Décima - Das Responsabilidades e Obrigações**, do contrato original, conforme segue:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1.5. Personalizar, envelopar e disponibilizar os cartões inicializados e retirados no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, após seu recebimento, seguindo a cronologia das OSE's e das diferentes estampas.

10.17. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela SPTrans, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.

10.3.1.1. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.

2.1.8. A alteração da redação do subitem, 17.2.3. e da tabela descrita no subitem 17.2.4.; exclusão do 17.2.3.1. e inclusão do subitem 17.7.2.2, da **Cláusula Décima Sétima – Das Alterações, Rescisão, Recurso, Penalidades**, no contrato original, conforme segue:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSO, PENALIDADES



17.2.3. Ocorrendo atraso na entrega superior a 20 (vinte) dias caracterizará inexecução parcial do contrato, incidindo multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela não entregue.

17.2.4.

| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO CONTRATUAL | CATEGORIA DA INFRAÇÃO CONTRATUAL | PERCENTUAL SOBRE VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO |
|--|----------------------------------|---|
| 1. Cumprimento da Ordem de Serviço de Personalização (OSE) com atraso de até 06 (seis) dias , contados da data prevista para a personalização, <i>envelopamento, acondicionamento, endereçamento e disponibilização do cartão.</i> | LEVE | 0,013% (por dia de atraso) |
| 2. Cumprimento da Ordem de Serviço de Personalização (OSE) com atraso de 7 (sete) a 10 (dez) dias , contados da data prevista para a personalização, <i>envelopamento, acondicionamento, endereçamento e disponibilização do cartão.</i> | MÉDIA | 0,026% (por dia de atraso) |
| 3. Cumprimento da Ordem de Serviço de Personalização (OSE) com atraso de 11 (onze) a 20 (vinte) dias, contados da data prevista para a personalização, <i>envelopamento, acondicionamento, endereçamento e disponibilização do cartão.</i> | MÉDIA | 0,026% (por dia de atraso) |
| 4. Deixar de manter o controle atualizado diariamente de todo o estoque de cartões em seu poder (entrada/saída/saldo) e informar a SPTrans por sistema eletrônico. | MÉDIA | 0,026% |
| 5. Deixar de cumprir as determinações e prazos estabelecidos pela SPTrans através de notificações, ofícios, intimações, cartas ou avisos. | GRAVE | 0,053% |
| 6. Deixar de efetuar a destruição das fitas utilizadas na personalização de cartões - "ribbons". | GRAVE | 0,053% |
| 7. Deixar de Informar à SPTrans, a qualquer tempo, a ocorrência de Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e impedimento de licitar, de acordo com o previsto na legislação vigente. | GRAVE | 0,053% |

| | | |
|---|------------|----------------------------|
| 8. Efetuar qualquer alteração, ampliação ou supressão de conteúdo, no desenvolvimento da personalização dos cartões, sem prévia e expressa autorização da SPTrans. | GRAVE | 0,053% |
| 9. Deixar de manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (artigo 109, inciso XV do RILC), passível de rescisão. | GRAVE | 0,053% |
| 10. Não permitir a livre atuação de auditores e/ou fiscais da SPTrans, quando em cumprimento de suas atividades nos termos previstos no Contrato. | GRAVE | 0,053% |
| 11. Alteração da pessoa jurídica da contratada, a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SPTrans. | GRAVE | 0,053% |
| 12. Divulgar, para fins promocionais ou publicitários o serviço a seu cargo, sem apresentação prévia do material de divulgação e sua aprovação expressa pela SPTrans. | GRAVÍSSIMA | 0,3% |
| 13. Não guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato. | GRAVÍSSIMA | 0,3% |
| 14. Deixar de manter o sistema eletrônico em perfeito funcionamento a fim de evitar interrupção no processo de personalização. | LEVE | 0,013% (por dia de atraso) |
| 15. Deixar de realizar manutenções/atualizações periódicas no sistema de acompanhamento de personalização, agendadas pela SPTrans após o prazo estipulado no item 3. | LEVE | 0,013% (por dia) |

17.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.

2.1.9. A alteração da redação, do item 19.1., da Cláusula Décima Nona – Da Fusão, Cisão e Incorporação, do contrato original, conforme segue:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

19.1. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** poderá ser admitida, desde que não prejudique a execução do contrato.

- 2.1.10. A alteração da redação, do item 20.7., da **Cláusula Vigésima – Da Gestão do Contrato**, do contrato original, conforme segue:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.7. A **CONTRATADA** deve, havendo alteração de razão social, endereço ou qualquer outra alteração nesse sentido, informar imediata e expressamente a **SPTrans**.

- 2.1.11. A prorrogação do prazo previsto no contrato original e em seus termos aditivos nº s 01 e 02, sem valor, utilizando-se do saldo remanescente do contrato.

- 2.1.12. A alteração da data base contratual passando de fevereiro/2022 para fevereiro/2025.

- 2.1.13. A Alteração da **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO** do Contrato Original, subitens 7.3.1. e 7.3.3 passando para:

“Subitem 7.3.1.:

Po = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base fevereiro/2025;

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, fevereiro/2025;

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, fevereiro/2026, e fevereiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

Subitem 7.3.3. - O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base fevereiro/2025 e o mês de sua anualização fevereiro/2026, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de fevereiro/2026 e fevereiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência deste aditivo é de 12 (doze) meses, contados de 08 de março de 2025, podendo ser prorrogado, mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 4.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

4.1.1. Carta nº 012/25, datada de 03 de fevereiro de 2025, "SPTrans"; e

4.1.2. Carta s/nº, datada de 12 de fevereiro de 2025, da "CONTRATADA".

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original e seus Termos Aditivos nº 01 e 02, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 2022/0027-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 07 MAR. 2025

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"

ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ
Procuradora

FABIO PAPALEO MARINS
Diretor de Gestão da Receita e
Remuneração

THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
"CONTRATADA"

GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA
Representante Legal

HERNANI FINAZZI JUNIOR
Representante Legal

Documento assinado digitalmente
gov.br MARISA DE LUCI LOPES MARIANO
Data: 07/03/2025 11:39:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: MARIO ARTUR CARDINALI
CPF nº: [REDACTED]

2ª
Nome:
CPF nº:

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
07/03/25 sob n.º 2022/0027-01-03

MARIO ARTUR CARDINALI





SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Inteligência de Negócio
Rua Boa Vista, 274, Mezanino - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: 3113-1370 - www.sptrans.com.br

Carta SAC/GIG n.º 012/25

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

À

THOMAS GREG & SONS GRAF E SERV, IND E COM, IMP. E EXP DE EQUIP LTDA.

Rua General Bertoldo Klinger, 69, 89, 111 – 13 fundos Bairro da Paulicéia - SBC/SP

A/C

Sr. Gabriel Macedo Gitahy Teixeira

Ref.: Aditamento de prazo de vigência - Contrato 2022/0027-01-00 – Anuência.

Prezado Senhor,

Considerando o término da vigência do Contrato nº 2022/0027-01-00, celebrado com essa Thomas Greg & Sons Graf e Serv., Ind. E Com., Imp. E Exp. de Equip. Ltda., CNPJ sob o número 03.514.896/0001-15, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de personalização, envelopamento, acondicionamento, endereçamento e disponibilização de 1.486.000 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil) cartões de Bilhete Único para as empresas de entrega em domicílio, se dará em **07/03/2025**.



05/03/2025, 11:50

SEI/PMS - 119033629 - Carta

Dessa forma, após seu término, nos manifestamos favoráveis à continuidade da prestação do serviço ora avençado, por mais 12 (doze) meses, motivo pelo qual instamos, nessa esteira, essa Empresa Thomas Greg & Sons Graf e Serv., Ind. E Com., Imp. E Exp. de Equip. Ltda, solicitando expressa manifestação no sentido de que, estando de acordo, anuir à prorrogação de prazo de vigência do ajuste em questão, por novo período de 12 (doze) meses, com início ao término de sua vigência (07/03/2025).

Ressaltando que o aditivo terá em seu corpo alterações de negócio para melhor afinamento das atividades, as quais poderão ser analisadas quando do recebimento da minuta.

Ademais, indagamos a empresa sobre o valor a ser praticado no aditivo, tendo em vista um possível ajuste que seria fixado em março.

Sem mais para o momento, aguardamos a manifestação dessa Thomas Greg & Sons Graf e Serv., Ind. E Com., Imp. E Exp. de Equip. Ltda., nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.



Mariana Santoro Di Sessa Machado
Gerente

Em 03/02/2025, às 17:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **119033629** e o código CRC **94FCEBD6**.

Referência: Processo nº 5010.2022/0021389-7

SEI nº 119033629





De São Bernardo do Campo/SP para São Paulo/SP, 12 de fevereiro de 2025.

À

São Paulo Transportes S/A - SPTRANS

Gerência de Inteligência de Negócios – DG/SAC/GIG

Rua Boa Vista, 274 – Centro – CEP 01014-000 – São Paulo – SP.

Aos cuidados da Ilma. Gerente Mariana Santoro Di Sessa Machado.

Ref.: Carta SAC/GIG n.º 012/25

Assunto: Aditamento de prazo de vigência - Contrato 2022/0027-01-00 – Anuência.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, a empresa **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.514.896/0001-15, por seu representante legal, vem respeitosamente, em atenção ao ofício em epígrafe, se manifestar conforme abaixo:

Trata-se do contrato n. 2022/0027-01-00, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de personalização, envelopamento, acondicionamento, endereçamento e disponibilização de 1.486.000 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil) cartões de Bilhete Único para as empresas de entrega em domicílio, pelo período de 12 (doze) meses.

Conforme acordo comercial estabelecido entre as partes, tendo em vista a proximidade do encerramento do período de vigência do 2º Termo Aditivo, que ocorrerá em 07 de março de 2025, esta parte Contratada **manifesta o seu interesse na prorrogação por mais 12 (doze) meses (8/03/2025 a 7/03/2026), renunciando expressamente ao seu direito de reajuste financeiro previsto na cláusula sétima do contrato originário, para fins de manutenção do valor unitário do objeto em R\$ 4,22 (quatro reais e vinte e dois centavos).**

Para tanto, informa que mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas, bem como **anui com a elaboração e envio de Minuta de Termo Aditivo contendo em seu**

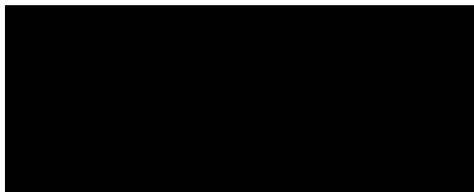




corpo alterações e/ou inclusão de cláusulas que se adequem a demanda a ser executada, ressalvado o direito desta Contratada de solicitar ajustes em comum acordo.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, e aguardamos o envio do documento para análise.

Cordialmente,



**THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 03.514.896/0001-15
GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA
Diretor de Relações Institucionais**

